



EDITAL Nº 002/2021-2022

Dispõe sobre as normas do Prêmio “Chave de Ouro” do Gabinete Estadual Somos Um.

HÉLIO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA JUNNIOR e GUSTAVO DUTRA AMARAL no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais – Gestão 2021/2022, e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a regulamentação do Projeto Chave de Ouro para os Tesoureiros do Estado de Minas Gerais auxilia no bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos dos Capítulos;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual;

Vêm por meio deste, tornar públicas as normas do:

Prêmio Chave de Ouro do Gabinete Estadual

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Prêmio Chave de Ouro é uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.

Art. 2º. O Prêmio Chave de Ouro seguirá as seguintes etapas:

§1º Cadastro na plataforma SISDM(<https://sis.demolaybrasil.org.br/>);

§ 2º Realização e envio das atividades;

§ 3º Correção das atividades;





§ 4º Divulgação do ranking final;

§ 5º Entrega dos certificados e premiações no CLOD-MG 2022.

Art. 3º. Para a conclusão do projeto, o Tesoureiro deverá cumprir todas as atividades obrigatórias descritas neste edital.

Art. 4º. Em caso de dúvidas pertinentes, o canal oficial da campanha do Gabinete Estadual (projetos@gcemg.org.br) e os e-mails oficiais dos Mestres Conselheiros Estaduais (mce@gcemg.org.br e mcea@gcemg.org.br) estarão à disposição.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. O Prêmio “Chave de Ouro” destina-se aos Tesoureiros eleitos ou nomeados para o semestre 2021/2. O DeMolay e os Capítulos devem estar filiados e regulares perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, este edital compreende o período entre 5 de junho e 20 de dezembro de 2021.

Art.6º. Todos os Tesoureiros estarão automaticamente inscritos, a partir do Pacote de Administração do Capítulo, através do SISDM - sistema online do SCDB (<http://sis.demolaybrasil.org.br>).

§ 1º. O Tesoureiro não poderá ser substituído ao iniciar a campanha;

§ 2º. Em casos excepcionalíssimos o Capítulo poderá entrar em contato com o Gabinete Estadual e este tomará as medidas cabíveis.





Art.7º. Ao enviar a primeira atividade, o Tesoureiro inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º. O Gabinete Estadual irá coordenar o Prêmio Chave de Ouro através de seu Coordenador Geral de Projetos e seus Coordenadores do Projeto “Chave de Ouro”.

§ 1º. Por Coordenador Geral de Projetos, entende-se aquele nomeado pelo **Ato 002/2021-2022** do Gabinete Estadual Somos Um;

§ 2º. Por Coordenadores do Projeto ‘Chave de Ouro’, entendem-se aqueles nomeados pelo **Ato 003/2021-2022** do Gabinete Estadual Somos Um;

§ 3º. O coordenador possui autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitar maiores informações.

Art. 9º. A avaliação é de responsabilidade da comissão julgadora, que terá 07(sete) dias corridos para corrigir os relatórios. Caso o Tesoureiro queira contestar a resposta do corretor, terá até 07 (sete)dias corridos, a contar da data de resposta do relatório, para realizar a contestação via aba de Recursos do SISDM(<https://sis.demolaybrasil.org.br>)

§ 1º. Entende-se por “**Atividade aceita**” aquela que se enquadra nos objetivos desta premiação, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;





§ 2º. Entende-se por “**Atividade recusada**” a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto Chave de Ouro;

§ 3º. Entende-se por “**Atividade enviada para correção**” a solicitação, por parte dos Coordenadores, de informações complementares ao Tesoureiro, quando o conteúdo do relatório não for suficiente para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório foge os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual.

Art. 10º. Atividades enviadas no último dia de seu prazo e que não contenham todos os campos preenchidos, com o mínimo de informações necessárias para avaliação e anexos coerentes, estão sujeitas a serem recusadas sem direito a correção, ficando a critério do Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DAS ATIVIDADES

Art. 11º. As atividades devem ser enviadas **exclusivamente** pela aba disponibilizada no site do SISDM (<https://sis.demolaybrasil.org.br>), pelo Tesoureiro do Capítulo.

§ 1º. Os relatórios das atividades não devem, necessariamente, seguir o modelo padrão do Gabinete Estadual, mas devem ser bem estruturados e organizados, contendo um detalhamento da atividade com clareza. Deverá conter informações como a data, horário e fotos ou capturas de tela que comprovem a realização da atividade.

§ 2º. Em caso de atividades que necessitam de planilhas, devem ser bem estruturadas, contendo um detalhamento de valores, com datas e motivo de gasto ou entrada. Essas informações que deverão estar dispostas em forma de tabela ou planilha.





§ 3º. O envio das atividades que faltarem com alguma dessas informações acarretará na devolução da atividade, conforme Art. 9º. § 3º. deste edital;

§ 4º. Em caso de indisponibilidade do sistema ou urgências, com autorização prévia dos Coordenadores da campanha, os relatórios poderão ser enviados pelos e-mails disponibilizados no Art. 4º. deste edital.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E PRAZOS

Art. 12º. A campanha compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelos Coordenadores.

Art. 13º. Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias:

§ 1º. **TREINAMENTO PARA TESOUREARIA I:** Participação de um bate-papo sobre Tesouraria pelo Gabinete Estadual, elaborando um relatório com aprendizados e experiências adquiridas em tal conversa. **Prazo de envio: 31/08/2021;**

§ 2º. **TREINAMENTO PARA TESOUREARIA II:** Participação de um bate-papo sobre Tesouraria, realizado pelo Gabinete Estadual, elaborando um relatório com aprendizados e experiências adquiridas em tal conversa. **Prazo de envio: 30/09/2021;**

§ 3º. **EDUCAÇÃO FINANCEIRA:** Realizar um evento, palestra ou curso que mostre a importância de se entender finanças dentro e fora do capítulo. **Prazo de envio: 31/10/2021;**

§ 4º. **CURSO “BENEFÍCIOS DO WORD E EXCEL PARA A TESOUREARIA”:** Consiste em realizar um relatório apresentando aprendizados sobre o curso, que será realizado pelo Gabinete Estadual. **Prazo de envio: 30/11/2021;**





§ 5º. **BALANÇO SEMESTRAL:** Realizar um relatório, apresentando o balanço financeiro do caixa do capítulo durante o semestre. **Prazo de envio: 20/12/2021.**

Art. 14º. Os prazos máximos em epígrafe são determinados para o envio de cada atividade, conforme tabela abaixo:

<i>ATIVIDADES</i>	<i>PRAZOS</i>
<i>TREINAMENTO PARA TESOUREARIA I</i>	<i>31/08/2021</i>
<i>TREINAMENTO PARA TESOUREARIA II</i>	<i>30/09/2021</i>
<i>EDUCAÇÃO FINANCEIRA</i>	<i>31/10/2021</i>
<i>CURSO WORD E EXCEL</i>	<i>30/11/2021</i>
<i>BALANÇO SEMESTRAL</i>	<i>20/12/2021</i>

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 15º. Os Tesoureiros concluintes do Prêmio Chave de Ouro receberão um certificado de conclusão e uma comenda de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por Tesoureiros concluintes aqueles que completarem em sua totalidade, e dentro do prazo estabelecido, as atividades propostas pelo Art. 13º. deste edital.

Art. 16º. A aquisição e entrega das premiações são de responsabilidade do Grande Conselho do Estado de Minas Gerais.





CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Quaisquer dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relativo à campanha será respondido via Ouvidoria do Gabinete Estadual, através dos veículos disponibilizados para esse fim.

Art. 18º. Casos omissos neste edital serão avaliados e sanados pelo Gabinete Estadual.

Art. 19º. Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer tempo, inclusive em casos que gerem retroatividade.

Art. 20º. Se for constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Capítulo será excluído imediatamente da campanha e as medidas cabíveis serão aplicadas, segundo o Código de Ética e Disciplina.

Art. 21º. Este edital entra em vigor na presente data e o Secretário Estadual é o responsável por sua publicação.

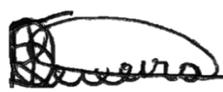
Dado e traçado no Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual, na cidade de Belo Horizonte, aos onze dias de junho de 2021.



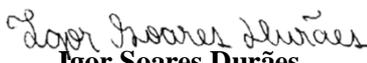
Hélio Henrique Oliveira Souza Júnior
Mestre Conselheiro Estadual



Gustavo Dutra Amaral
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto



Rafael de Oliveira Soares Teixeira
Secretário Estadual



Igor Soares Durães
Secretário de Projetos

